



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

# Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 47/20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>27, 11, 20</u>	<u>01, 12, 2020</u>	<u>01, 12, 2020</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO</u> <u>UNANIMÉ</u>	<u> / /</u>

Ementa: Autorize o Poder Executivo a promover por  
tempo determinado os contratos temporários da  
Secretaria Municipal da Assistência Social.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

**PROJETO DE LEI Nº .....<sup>47</sup>...../2020**

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente os seguintes cargos, autorizados pelas Leis Municipais nº 2.374/2018, nº 2.409/2018 e nº 2.446/2019, conforme art. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

<b>Número / Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
1 Servente	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 712,27
1 Assistente Social	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 3.152,80
1 Psicólogo(a)	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de Dezembro de 2002	R\$ 3.152,80

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 27 de Novembro de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

## JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação das Leis Municipais nº 2374/2018, 2409/2018 e 2.446/2019 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente servidores para trabalhar na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Observamos que não estão sendo criados novos cargos, apenas renovando os já existentes, pois atualmente não existem profissionais suficientes no Quadro de Carreira, para suprir as vagas necessárias para o bom andamento dos serviços básicos à população no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

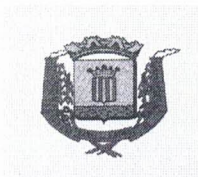
O Projeto de Lei visa dar continuidade as demandas existentes, pois estas não podem ser paralisadas, até que sejam nomeados os servidores concursados para os cargos contratados. O Concurso Público 001/2020 já foi publicado, mas está suspenso devido a Pandemia da Covid-19.

Esta prorrogação temporária faz-se necessária, também, para suprir possíveis afastamentos em decorrência de aposentadorias e/ou licenças de qualquer natureza junto a esta Secretaria.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de Novembro de 2020.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

## Parecer Jurídico

### referente ao Projeto de Lei n.º 47/2020

*Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria de Assistência Social.*

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 01 (uma página) e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

*Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.*

*Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:*

*I - atender as situações de calamidade pública;*

*II - combater surtos epidêmicos;*

*III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.*

*Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.*

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

---

deverá ser expreso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

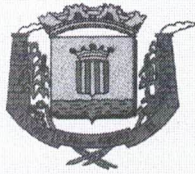
A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços para seu bom andamento, bem como, dar continuidade a demanda da assistência social.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 30 de novembro 2020

Eduardo Pacheco Hubner  
OAB/RS 75.023  
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 47/2020**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria de Assistência Social."**

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá  
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva  
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

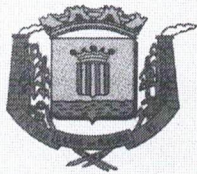
A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 47/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO**, em 30 de NOVEMBRO de 2020.

Athos do Amaral Maicá  
Presidente

Lucas Campos da Silva  
Secretário

Eduardo Bischoff  
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 47/2020**

**EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado os contratos temporários da Secretaria de Assistência Social."**

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves

Secretário: Vereador Claudir da Silva

Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** examinando o Projeto de Lei nº 47/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 30 de NOVEMBRO de 2020.**

José Luis Gonçalves  
Presidente



Claudir da Silva  
Secretário



Cirineu Luiz Iplinski  
Relator